



Programa Voltar a Abrir

## **Programa – “Voltar a Abrir” Apoio à Instalação e Melhoria de Esplanadas**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando que:

A. O Município de Almeida, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando também indiferente ao impacto que as medidas de combate à pandemia levadas a cabo provocaram e provocam nos que exercem a sua atividade no Concelho de Almeida;

B. A restauração, agregando um conjunto vasto de diferentes estabelecimentos como restaurantes, cafés, pastelarias e afins, representa um setor com um peso relevante na economia do Concelho de Almeida;

C. A Direção Geral de Saúde, entre outras, emitiu a Orientação n.023/2020, de 08/05/2020, direcionada aos estabelecimentos de restauração e bebidas, aos quais, atendendo às suas características, recomenda a redução da sua capacidade máxima, de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado;

D. O setor da restauração tem sofrido um impacto financeiro negativo muito relevante devido à pandemia COVID-19, associado a quebras acentuadas na procura e à redução da capacidade máxima do estabelecimento;

E. O Município considera urgente tomar medidas que apoiem os operadores económicos com a diminuição das suas despesas fixas e que apoiem a existência de esplanadas, minimizando a perda de receitas pelos operadores económicos.

F. A ampliação ou criação das esplanadas ou áreas expositivas deverá ser, em todos os casos, feita em estrito cumprimento das regras higiene-sanitárias emitidas pelas autoridades competentes;

G. Considerando a especificidade do espaço público, manter-se-ão as regras atualmente vigentes, nomeadamente as distâncias mínimas de passagem;



## Programa Voltar a Abrir

H. Os estabelecimentos comerciais estão isentos de taxas de ocupação da via pública, embora sendo necessária a submissão do licenciamento da Câmara Municipal, como medida de apoio à economia.

### **OBJETO E DOTAÇÃO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O Programa “Voltar a Abrir” - Apoio à Instalação e Melhoria de Esplanadas ("Programa") tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à aquisição de mobiliário de esplanadas abertas, ou a abrir, adequado às condições sanitárias para utilização dos estabelecimentos de restauração e afins, visando fomentar a manutenção e abertura da atividade destes estabelecimentos.
2. Para os efeitos das presentes regras, consideram-se:
  - a) Esplanadas abertas: a ocupação do espaço público com mesas, cadeiras, guarda-ventos, chapéus-de-sol, estrados, floreiras, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano complementar sem qualquer tipo de fixação permanente ao solo e/ou ao edificado, destinada a apoiar um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas ou empreendimentos turísticos;
  - b) Mobiliário de esplanadas abertas adequado às condições climatéricas de inverno:  
Mesas, cadeiras e similares, chapéus-de-sol, estrados, guarda-ventos, floreiras, papeleiras/ contentor para resíduos e aquecedores de acordo com o anexo 1;
  - c) Beneficiários: empresa ou empresários em nome individual que, preenchendo os requisitos de atribuição de apoios previstos nas presentes Regras e apresentando candidatura corretamente instruída para o feito, adquiram mobiliário de esplanada com comparticipação financeira do Município de Almeida.

#### **Artigo 2.º**

##### **Dotação**

1. A dotação Global do Programa “Manter Aberto” é de 200.000,00€, sendo alocados 50.000,00€ para a instalação e melhoria de Esplanadas para o ano de 2021.
2. A Divisão Administrativa e Financeira deve apresentar relatório de avaliação de execução do programa, tendo em vista eventual adaptação



## Programa Voltar a Abrir

do mesmo, no sentido de assegurar uma maior generalização dos apoios e conseqüente aumento do número de esplanadas abertas.

### **MODALIDADES DE APOIO E BENEFICIÁRIOS**

#### **Artigo 3.º**

#### **Apoio à aquisição de mobiliário de esplanadas**

O apoio à aquisição de mobiliário de esplanadas abertas ou a abrir, traduz-se na atribuição de comparticipação financeira (fundo perdido) de 85% do valor de aquisição (sem IVA incluído), até ao valor máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por candidato.

#### **Artigo 4.º**

#### **Elegibilidade, limites e requisitos**

1. Para efeitos do Programa, são elegíveis as aquisições de mobiliário de esplanadas abertas ou a abrir, devidamente licenciadas na Câmara municipal, de acordo com o anexo 1.
2. O número de apoios a atribuir ao mesmo beneficiário é limitado a 1 (um) por estabelecimento comercial e a 3 (três) por empresa ou empresário em nome individual.
3. Os apoios previstos no Programa são atribuídos mediante candidatura, de forma sequencial de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até se esgotar a dotação financeira alocada ao Programa.

### **PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO**

#### **Artigo 5.º**

#### **Submissão de Candidatura**

1. O apoio deve ser requerido pelo candidato, mediante submissão de candidatura eletrónica através do email [camara@cm-almeida.pt](mailto:camara@cm-almeida.pt), ou, em papel, diretamente no Balcão Único de Almeida.
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por formulário, conforme modelo a aprovar, com a identificação, morada, número de telefone, endereço de correio eletrónico e número de identificação fiscal do estabelecimento, bem como a identificação (número do cartão de cidadão, do bilhete de identidade):
  - a) Apresentação do comprovativo de licenciamento da atividade;
  - b) Declaração de IRC/IRS do ano anterior;
  - c) Declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social;



## Programa Voltar a Abrir

- d) Declaração de compromisso de honra da manutenção da atividade comercial, nos termos em vigor durante a pandemia – Covid-19, bem como a manutenção dos postos de trabalho à data da candidatura, sob pena de devolução dos apoios concedidos pela Câmara Municipal de Almeida.
3. O candidato deve submeter ainda:
- a) Fatura-recibo em nome da empresa ou empresário em nome individual, com indicação do respetivo número de identificação fiscal, como comprovativo da prévia aquisição dos equipamentos aqui definidos, após a data de entrada em vigor deste Programa;
  - b) Comprovativo de IBAN da empresa ou empresário em nome individual.
  - c) Fotografia do mobiliário urbano instalado.
4. Caso o pedido seja deferido, o apoio é processado pelo Município de Almeida por reembolso ao candidato a realizar por transferência bancária, ou cheque.
7. As candidaturas previstas no presente artigo podem ser apresentadas imediatamente após a entrada em vigor do Programa.

### **Artigo 6.º**

#### **Obrigações responsabilidades dos beneficiários**

1. Os beneficiários de apoio concedido ao abrigo do Programa ficam obrigados, após receção de apoio, a manter a esplanada em utilização durante o período de licenciamento da Câmara Municipal de Almeida.
3. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para o cancelamento dos apoios e toma exigível a sua devolução ao Município de Almeida.
4. Em caso de devolução ou anulação do contrato de aquisição do mobiliário de esplanadas abertas através do presente apoio, o beneficiário deve comunicar esse facto ao Município de Almeida, ficando obrigado a restituir o valor do apoio, entretanto processado.
5. Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos entregues com as respetivas candidaturas.



## Programa Voltar a Abrir

### **Artigo 7.º** **Verificação e cancelamento dos apoios**

1. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição dos benefícios previstos no Programa, o Município de Almeida pode solicitar, a todo o tempo, às empresas ou empresários em nome individual beneficiários dos apoios a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos necessários, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.

### **Artigo 8.º** **Competência**

1. As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e atribuição de participações, à adesão de estabelecimentos comerciais, à aprovação de projetos de apoio e dos formulários previstos nos artigos anteriores, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios, competem ao Presidente da Câmara, ou ao seu representante legal.

### **Artigo 9.º** **Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades**

1. O Município de Almeida é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Almeida aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

### **Artigo 10.º** **Entrada em vigor, vigência do Programa e data-limite de apresentação de candidaturas**

1. O Programa entra em vigor na data da publicação das presentes regras.
2. O Programa vigora até 31 de dezembro de 2021
3. O prazo de apresentação de candidaturas termina a 31 de julho de 2021.



## Programa Voltar a Abrir

### **Artigo 12.º** **Disposição final**

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.

### **ANEXO 1** **Requisitos técnicos para a adaptação de esplanadas no Concelho de Almeida**

#### **1. Mesas, cadeiras e similares**

1.1. O mobiliário das esplanadas abertas deve possuir características próprias para a utilização no exterior, ser robusto e seguro;

1.2. É interdito o uso de mobiliário de interior, improvisado ou adaptado, e que não tenha sido concebido especificamente para o efeito de utilização ao ar livre;

1.3. É proibida a utilização de materiais autocolantes na afixação e inscrição de mensagens publicitárias no mobiliário urbano utilizado na esplanada aberta.

#### **2. Chapéus-de-sol**

2.1. Os chapéus-de-sol devem ser suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, sendo que a base e a copa dos chapéus devem estar integralmente inseridas no polígono que define a área da esplanada aberta;

2.2. As copas dos chapéus-de-sol devem ser de uma só cor e modelo;

2.3. Os chapéus-de-sol devem ser de fácil remoção, passível de ser efetuada por qualquer pessoa, em situação de emergência;

2.4. É interdita a suspensão de elementos na estrutura dos chapéus-de-sol, tais como, corta-ventos, abas, publicidade ou outros;

2.5. É interdita a instalação de chapéus-de-sol improvisados ou adaptados, ou de modelos e cores diferentes entre si.



## Programa Voltar a Abrir

### 3. Estrados

3.1. Admite-se a instalação de estrado como apoio a uma esplanada aberta quando o desnível do pavimento ocupado for superior a 5% de inclinação ou sempre que as condições físicas do pavimento da área a ocupar o exija;

3.2. A instalação de estrado deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as condições de segurança nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- b) Não exceder a área declarada para a instalação da esplanada;
- c) Não danificar o pavimento existente, devendo ser colocado de forma a ser facilmente retirado no término da licença de ocupação, restabelecendo a situação às condições iniciais do pavimento;
- e) Deve ser garantido um percurso acessível ao estrado e ao respetivo estabelecimento a pessoas com mobilidade condicionada;

3.3. O responsável do estabelecimento deve assegurar a limpeza do espaço sob o estrado.

### 5. Floreiras

5.1. É permitida a colocação de floreiras em esplanadas abertas desde que respeite os valores estéticos, arquitetónicos, patrimoniais e paisagísticos da envolvente, proporcionando adequado enquadramento urbanístico, sem prejuízo de o Município poder definir para determinadas áreas, planos ou regulamentos específicos, devendo nestes casos, ser cumpridos os requisitos aí estipulados;

5.2. É permitida a colocação de floreiras em esplanadas abertas, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

- a) Não perturbar a livre circulação de pessoas e bens;
  - b) Serem colocadas nos limites dos polígonos que definem a área das esplanadas abertas e durante o seu período de funcionamento, exceto na parte frontal da esplanada aberta e paralela à fachada do estabelecimento;
  - c) Não prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local;
  - d) As plantas em floreiras não podem ultrapassar 1,40m de altura medidos a partir do solo;
- 5.3. É obrigatória a limpeza, manutenção, rega e substituição regular de plantas em vaso e floreira pelo estabelecimento colocador;



## Programa Voltar a Abrir

### **6. Papeleiras/ Contentor para resíduos**

6.1. Só é permitida a instalação de uma papeleira/ contentor de resíduos para apoio a esplanadas abertas e desde que inserida na área definida pelo seu polígono;

6.2. Os responsáveis dos estabelecimentos devem assegurar a manutenção, limpeza e conservação destes equipamentos, e quando necessário, proceder à sua substituição;

6.3. As papeleiras/ contentor de resíduos devem ser constituídas com materiais que garantam a sua qualidade estética, facilidade de limpeza, manutenção, mobilidade, robustez e durabilidade;

6.4. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

### **7. Aquecedores**

7.1 Os aquecedores devem ser próprios para uso no exterior, obedecer a todos os critérios de qualidade e segurança regulamentares exigíveis e ser instalados dentro dos limites do polígono que define a área de implantação da esplanada aberta;

7.2 É proibida a manutenção de aquecedor na área da esplanada nos períodos em que a esplanada está encerrada;

### **5. Guarda-ventos**

5.1 A colocação de guarda-ventos de proteção às esplanadas abertas deve cumprir as seguintes condições de instalação:

a) Serem implantados perpendicularmente e de forma contígua ao plano marginal da fachada do estabelecimento;

b) Serem implantados nos limites dos polígonos que definem a área das esplanadas abertas;

c) Não prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local;

d) A altura total dos mesmos não deve exceder 1,40m, medidos a partir do solo;

e) Garantir a qualidade estética, funcional, facilidade de limpeza e manutenção, durabilidade e segurança dos seus componentes constitutivos.